

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 346

Autoriza construção e reconstrução de estradas e pontes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração própria, os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; a contratar pessoal, adquirir materiais e equipamentos necessários, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$4.393.765,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo 1º, desta lei, serão executadas de conformidade com o Plano Rodoviário do Município.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários, podendo despendar, com essa finalidade, até a importância de Cr\$23.000,00.

Art. 4º - As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1.963.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.963.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de Novembro de 1962.

(Edgar Faria Gentijo)

Prefeito Municipal

Secretário.

